

Massa Falida do **BANCOSANTOS**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO CAPITAL

26/4/15
26/4/15

Processo nº 0065208-49.2005.8.26.0100

Homologação do Quadro Geral de Credores

1.000 F.M.J.L. 15.01.2015, 11.16.16 10 0915 1324 23

A Massa Falida do Banco Santos S.A., por seu administrador judicial e pelo advogado que esta subscrevem, nos autos em comento, vem, com o devido respeito, à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue.

No curso do processo falimentar do Banco Santos S.A., diversos incidentes de crédito foram propostos. Boa parte deles já foi encerrada e seu resultado já está refletido na relação dos credores da Massa Falida.

No entanto, passados quase 10 anos da decretação da falência, muito embora ainda existam incidentes pendentes de julgamento, a administração judicial entende estar o quadro consolidado, possibilitando a sua homologação, na forma do artigo 18 da Lei nº. 11.101/2005, sem prejuízo para esse grupo de credores, visto que os créditos pendentes de julgamento, caso acolhidos, poderão integrar o quadro geral de credores, oportunamente, sendo que os valores envolvidos serão reservados, no caso de eventual rateio.

f. S



Massa Falida do **BANCOSANTOS**

26/08/15
26/08/15

Importante esclarecer que em virtude de decisão proferida em 04.07.2007, em incidente à parte aos autos deste processo, foram decretadas, por extensão à falência do Banco Santos S.A., as falências das empresas Atalanta Participações e Propriedades Ltda., Cid Ferreira Collection Empreendimentos Artísticos Ltda., Maremar Empreendimentos e Participações Ltda., Hyles Participações e Empreendimentos Ltda. e Finsec S.A. – Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, sendo que as referidas empresas não possuem quadros de credores próprios, estando os valores habilitados contra estas, consolidados junto ao Quadro Geral de Credores da Massa Falida do Banco Santos.

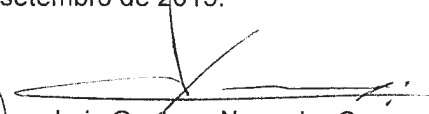
Assim, os créditos detidos pelas empresas acima contra a Massa Falida do Banco Santos, classificados no rol dos credores subordinados pelos valores de R\$ 196.036,52 (Cid Collection), R\$ 366,99 (Finsec S/A.) e R\$ 532.098,89 (Maremar), foram baixados do quadro geral de credores em razão da consolidação retro mencionada.

Diante do exposto, requer-se a V. Exa., a **homologação do quadro geral de credores da Massa Falida do Banco Santos (anexo)**, sem prejuízo do que for decidido nos incidentes de crédito ainda em andamento, estando assim distribuído:

Natureza do Crédito	QTD	Valor R\$
Encargos e Dívidas da Massa	04	34.268,64
Credores por Restituição	04	16.021.857,12
Credores Trabalhistas	33	1.090.150,43
Credores Tributários	03	220.717.501,26
Credores Privilegiados	11	2.315.739,88
Credores Quirografários	2.019	1.675.174.208,28
Credores por Multas e Penas Pecuniárias	10	278.946.184,82
Credores Subordinados	40	29.529.416,98
Total do quadro geral de credores	2.113	2.223.829.327,41

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 10 de setembro de 2015.


Vânió Cesar Pickler Aguiar
Administrador Judicial


Luiz Gustavo Nogueira Camargo
OAB/SP nº 233.190

2 / 2

1/10/2015